

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.665, DE 2014

(MENSAGEM N° 345/2014)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre o Exercício de Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular, assinado em Brasília, em 26 de novembro de 2012.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado VICENTINHO

I – RELATÓRIO

O acordo citado na ementa supratranscrita permite que os familiares do pessoal diplomático ou consular, administrativo e técnico das missões diplomáticas e repartições consulares e que vivam sob sustento do mesmo recebam autorização para exercer trabalho remunerado no Estado acreditado.

O conceito de familiar abrange (1) cônjuge; (2) filho até 21 anos de idade; (3) filho até 25 anos que estude em instituição de ensino superior reconhecida pelo estado acreditado; e (4) filho deficiente, física ou mentalmente, solteiro e incapaz de se manter de forma autônoma.

O exercício do trabalho remunerado será objeto de requerimento apresentado pela Embaixada do país do interessado ao Governo do país em que se encontra. Atendidas as condições estipuladas no acordo, o órgão diplomático competente informará à embaixada requerente que o interessado pode exercer a atividade especificada, independentemente de qualquer outra autorização.

O familiar não gozará de imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa às atividades relacionadas com seu emprego, estando sujeito à legislação e aos tribunais do Estado acreditado, inclusive no que se refere a imposto sobre a renda, seguro social e seguro saúde.

O acordo não autoriza o exercício de cargos privativos de cidadãos do Estado acreditado nem implica reconhecimento automático de graus, títulos científicos e outras qualificações.

A Embaixada do país acreditante informará o órgão diplomático competente qualquer alteração na situação do familiar que exerça atividade remunerada.

A autorização para exercer atividade remunerada cessará (1) quando o familiar deixar de integrar o núcleo familiar do membro da missão diplomática; (2) no momento da rescisão ou expiração do contrato de trabalho; ou (3) ao término da função exercida pelo membro do pessoal da missão diplomática.

O acordo tem vigência indeterminada. Cada parte poderá denunciar o acordo mediante notificação por via diplomática, hipótese em que o acordo perderá a validade no prazo de 180 dias do recebimento da notificação.

O instrumento internacional foi submetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 345, de 2014, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal. A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do acordo, nos termos do parecer do relator substituto, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O acordo a ser aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 1.665, de 2014, permite que os familiares do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico designado para missão oficial por um dos Estados, possam exercer atividade remunerada em outro.

O familiar se submete à legislação nacional do Estado receptor no que tange às atividades relacionadas ao seu emprego, renunciando à imunidade civil e administrativa de que goze. Recebe, assim, tratamento igual aos demais trabalhadores, o que ocorre também quanto aos aspectos tributários.

O acordo, baseado na reciprocidade entre os Estados contratantes, incentiva o trabalho dos dependentes do pessoal diplomático, sem discriminá-los ou favorecê-los.

É concedido tratamento igual ao dos trabalhadores nacionais, inclusive quanto à qualificação profissional exigida para o exercício de determinadas profissões.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.665, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator